



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 160

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/18 – Executivo Municipal – CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição, da lavra do Prefeito Municipal, tem por objetivo criar a gratificação aos servidores públicos, lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais.

Concatena-se aos preceitos elevados de boa administração dos serviços públicos, cabendo, outrossim, colacionar excerto da justificativa do projeto: *in verbis*

A gratificação ora criada será na base 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017, o que corresponde a R\$ 570,23.

Não haverá impacto orçamentário e financeiro tendo em vista que a presente proposição visa corrigir vícios insanáveis, já que esta gratificação vinha sendo paga sobre 30% dos vencimentos, sem amparo legal, com registro de servidor recebendo desde 1995 e foi suspensa após conclusão do processo administrativo nº 04.2017.030243-4. Assim, os custos relativos aos 48 motociclistas que era de R\$ 29.483,53 será de R\$ 27.371,04 por mês, conforme tabela demonstrativa que segue anexa.

Este valor não impactará nos limites de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não influenciará o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Acrescentamos que o Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guatapará, em assembleia realizada dia 19 de abril.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Traduz-se em adequação reputada necessária pela própria Administração Pública, insita à competência, seja administrativa, seja legislativa, do Chefe do Poder Executivo Municipal para regular a criação, extinção ou aumento de remuneração de seus servidores autárquicos, no caso, do DAERP, nos termos do inc. I, do art. 39, da Lei Orgânica do Município: *in litteris*

Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A matéria é pertinente à Lei Complementar, como no caso, pelo que se extrai da leitura do art. 35, §1º, IV da Lei Orgânica do Município.

O projeto encerra em si 03 (três) artigos, em coesa técnica legislativa-redacional, prevendo a novel gratificação, seus destinatários e base de cálculo (art. 1º), o ente autorizador e supervisor (art. 1º, *in fine*), a fonte de custeio (art. 2º, respeitando o art. 195 da Carta Magna, o art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no art. 25 da Constituição Bandeirante), a data de vigência e incidência da lei (art. 3º).

Foi apresentada, pelo Vereador Bertinho Scanduzzi, a emenda nº 01 ao projeto, a qual, cremos, melhor redige o parágrafo único ao art. 1º, suprimindo o “mediante autorização do Diretor Superintendente do DAERP”, que por sua vez poderia dar margem a interpretações outras, como o condicionamento à fruição do Direito – gratificação – à autorização do Superintendente nos casos claros em que o servidor já exerce a “função concessora”.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação tanto da presente propositura quanto de sua emenda.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.

ISAAC ANTUNES

Presidente

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO VILÁ ABRANCHES

Relator

PAULO MODAS